CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 18.968

Data 27.03.95

Projeto de LEI Nº 11/95

Autor JOSÉ MARQUES CAMPOY

Assunto

"Dispensa o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos que tramitem pela Administração Direta e Indireta do Município."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 29/3/95 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 03/04/95

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1670 **de** 12/04/95

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

PROJETO DE LEI Nº 11/95

Dispensa o reconhecimento de firmas e a autenticação de documentos que tramitem pela Administração Direta/ e Indireta do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firmas e a autenticação de qualquer/ documento apresentado para fazer prova perante as repartições e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Artigo 2º - Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura ou documento, a repartição ou entidade considerará não satisfeita a exigência docu-/ mental e dará conhecimento do fato à autoridade competente dentro do prazo de cinco dias para a instauração do processo criminal.

Artigo 3º - Quando a apresentação de documento decorrer de dispositivo legal expresso, o servidor anotará os elementos essenciais do documento, resti-/ tuindo-o em seguida ao interessado.

Artigo 4º - A juntada de documento, / quando decorrente de dispositivo legal expresso, poderá / ser feita por cópia autenticada pelo servidor a quem deva ser apresentado o documento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições / em contrário.

S.S.,27/03/95

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

PROTOCOLO
PROC. Nº 18908
27/03/95



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.o 18968/95 Parecer n o

Projeto de Lei nº 11/95

Assunto: Dispensa o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos que tramitem pela Administração Direta e Indireta do Município.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei estende ao Município o que já é uma prática na área federal, facilitando o acesso do contribuinte às repartições/ e entidades da Administração Direta e Indireta, melhorando as relações entre o Povo e o Poder Público.

A dispensa de reconhecimento de firmas e a autenticação de qualquer documento apre-/ sentado pelo munícipe para fazer prova perante as repartições e entidades da Administração Direta e Indireta do Município vem de encontro aos anseios de todos quantos lutam para o pleno exercício da cidadania.

Pela legalidade.

S.Comissões,29/03/95

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator